

MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO VERSUS LÍNGUA OFICIAL: UM DEBATE SOBRE LEIS¹

Angela Baalbaki e Isabel Cristina Rodrigues
UERJ

1. Um olhar sobre os sentidos das normas jurídicas

Quase uma década se passou desde que a chamada lei de LIBRAS² foi promulgada. Contudo, o debate sobre a legalização dessa língua em nosso país prossegue. Sem dúvida, tal debate se atualiza em diferentes temáticas: a educação inclusiva, os movimentos sociais pelos direitos das minorias, a democratização linguística, entre outros. A insistência no debate nos indica que a produção dos sentidos não se esgota, os efeitos de sentidos podem ser sempre outros. Antes de tecer os fios da memória discursiva de exclusão e preconceito em que se insere o debate, é preciso lembrar que “diante de qualquer fato, de qualquer objeto simbólico, somos instados a interpretar, havendo uma injunção a interpretar (...). Mas, ao mesmo tempo, os sentidos parecem já estar sempre lá” (ORLANDI, 2000, p.10). Em outros termos, somos compelidos a interpretar, mas há modos historicamente determinados de se interpretar. O que pretendemos apresentar ao leitor é uma possibilidade, dentre várias, de interpretação de dois textos legais.

O processo de reconhecimento das línguas se sinais no âmbito linguístico teve seu início tardiamente, em 1960, com a publicação de *Sign Language Structure: An Outline of the Visual Communication System of the American Deaf*, pelo linguista norte-americano William C. Stokoe (RODRIGUES, 2002, p. 5). Desde então, várias pesquisas têm afirmado e reafirmado a legitimidade de tais línguas. O mesmo não ocorreu no âmbito das políticas públicas, pelo menos no Brasil. Nos últimos 15 anos do século XX, uma das prioridades estabelecidas pelos movimentos sociais alavancados pelos surdos brasileiros foi o reconhecimento da LIBRAS. Segundo Quadros (2006, p.142), variadas ações oriundas

de tais movimentos geraram “uma série de iniciativas para disseminar e transformar em lei a língua de sinais brasileira”.

Apenas no início deste século, foi-lhe conferido o estatuto de legalidade. Em abril de 2002, ao ser promulgada a lei 10.436, reconhece-se a LIBRAS como “meio legal de comunicação e expressão” das comunidades surdas do país. Tal reconhecimento, sem dúvida, representou uma conquista, um marco político.

Além da lei 10.436, este estudo também analisa o decreto 5.626, de 2005, que a regulamentou – ambos instrumentos de política linguística. A partir da denominação “política linguística”, vários sentidos podem ser depreendidos. Pereira (2009), por exemplo, enfatiza que, no campo de políticas linguísticas, é possível se debruçar sobre questões como o predomínio de determinadas línguas em contextos de interação econômica, o papel das línguas minoritárias, a promoção do ensino de línguas estrangeiras como propulsor de inclusão e até mesmo de exclusão social⁴ – e, poderíamos incluir, a promoção das línguas nacionais e oficiais. Em nosso caso, abordamos a legalização de uma língua falada por um grupo minoritário, a LIBRAS, tendo como fundamentação o quadro teórico da Análise do Discurso. Dentre os conceitos prioritariamente mobilizados, destacaremos os de *língua fluida* e *língua imaginária*, tal como definidos por Orlandi e Souza (1998), além das formulações de Orlandi (2007) sobre as políticas linguísticas no Brasil.

Nesse campo teórico-analítico, relacionam-se sujeito, história e linguagem, sendo o propósito central deste artigo focar o olhar sobre os sentidos de língua que são imputados na materialidade textual dos dois instrumentos legais. Cabe ressaltar que compreendemos *língua* como um “objeto simbólico afetado pelo político e pelo social intrinsecamente” (ORLANDI, 2009, p.119). E, em consequência de sua historicidade, uma língua – qualquer que seja ela – se constitui como um sistema *relativamente autônomo*³ (Pêcheux, 1988). Assim, é possível antecipar que qualquer política linguística estará atrelada a uma determinada forma de dividir a sociedade, de atribuir formas de falar para grupos sociais distintos.

2. Os instrumentos legais e questões de política linguística

É possível afirmar que a legislação específica em matéria linguística é muito recente no cenário mundial. No passado, aponta Hamel (2003), os “direitos linguísticos” foram poucas vezes objeto de legislações, visto que as línguas eram consideradas como pertencentes ao espaço dos costumes e tradições, ou seja, pertenciam ao âmbito da “não lei”, como se as línguas estivessem fora do jurídico ou, ainda, fora do político. A legislação dos direitos linguísticos consagrou o que Orlandi (1998, p.12)

considera uma “igualdade juridicamente autorizada”, a qual possibilita a negociação sempre “controlada” da diversidade linguística nos Estados. E veremos, mais adiante, como esse controle se dá, no âmbito da comunidade surda, em relação à designação “meio legal de comunicação e expressão” e à exclusiva oficialidade da língua portuguesa e de sua modalidade escrita.

Do ponto de vista discursivo, o político diz respeito ao modo de tomar a palavra – um modo que está sempre atrelado a uma forma de poder. Em sentido amplo, a prática política está inscrita na linguagem, ou melhor, não há como desvincular linguagem e prática política, visto que na primeira inscrevem-se relações históricas e sociais de poder. Em outros termos, as relações de poder regem o funcionamento das línguas.

A LIBRAS, portanto, uma prática simbólica como qualquer outra língua, funciona pelo político. E como esse funcionamento se daria? A LIBRAS foi, e talvez ainda seja, historicamente tomada como “linguagem”, “gestos”, “mímica”. Trata-se de uma língua marcada pelo apagamento de sua historicidade na sua relação com os sujeitos surdos, uma língua que parece assumir um *status* de “língua-meio”: nos instrumentos legais analisados, ocupa um lugar bastante vinculado ao de uma língua veicular, ou seja, que “serviria” tão somente para estabelecer a “comunicação” entre falantes de uma dada comunidade linguística.

As políticas linguísticas, como se pode notar, não estão desatadas de uma forma de dividir a sociedade, de uma forma de atribuir maneiras de falar para grupos sociais distintos, por exemplo, uma maneira de falar *da e sobre* a língua de sinais *para* a comunidade surda brasileira. As políticas linguísticas podem ainda recobrir, segundo Orlandi e Souza (1988), processos institucionais menos evidentes, por exemplo, o ensino de línguas na escola, ou a tematização explícita de uma proposta organizacional da(s) língua(s), como no caso dos já citados instrumentos legais.

Ao considerar variados processos institucionais, Orlandi (1998) distingue três posições, que configuram as políticas linguísticas. De fato, são princípios que regem posições com valores distintos:

- princípio da unidade como valor – em geral, relacionado às razões de Estado;
- princípio da dominação como valor – atrelado às relações entre os povos;
- princípio da diversidade como valor – relativo às relações entre os falantes.

A partir desses três princípios, é possível pensar as relações estabelecidas entre as línguas faladas no Brasil. Em relação ao primeiro princí-

pio, há uma pretensa unidade da nação em torno da língua oficial, a língua portuguesa. Tal princípio, ao legitimar as razões do Estado, silencia outras línguas faladas no território; ou, como aponta Oliveira (2009, p. 1), “produz-se o ‘conhecimento’ de que no Brasil se fala o português, e o ‘desconhecimento’ de que muitas outras línguas foram e são igualmente faladas”. Já em relação ao segundo princípio, a construção histórica da língua portuguesa como língua de dominação coloca povos em relação de desigualdade. O último princípio, o da diversidade como valor, pode apontar para vários efeitos de sentido do termo “diversidade”. Seria a política linguística marcada pela homogeneização e pelo “glotocídio”? Ou pelo reconhecimento da diversidade de línguas faladas no extenso território nacional? Ou, ainda, pela diversidade das variantes da língua portuguesa? Pode-se dizer, parafraseando Pêcheux (2002), que tudo se passa como se, ao se falar em diversidade linguística, se estivesse falando, sobretudo, da diversidade interna à própria língua portuguesa, com destaque à variante socialmente prestigiada.

Outra acepção sobre políticas linguísticas é tematizada por Guimarães (2007). De acordo com o autor, os espaços de enunciação em que as línguas funcionam são divididos pela organização política dos Estados nacionais. No entanto, acrescenta, as línguas se dividem pela própria relação com seus falantes, ou melhor, pela forma como os falantes experimentam as línguas. Diferentes representações imaginárias de línguas em relação ao seu modo de funcionamento podem ser estabelecidas: 1) *língua materna* é aquela praticada pelo grupo no qual o falante nasce; 2) *língua alheia* é qualquer língua que não se dá como materna; 3) *língua franca* é aquela praticada por grupos de falantes de línguas maternas distintas; 4) *língua nacional* é aquela que mantém relação de pertencimento de um grupo; 5) *língua oficial* é a de um Estado nos seus atos legais; 6) *língua estrangeira* é a língua falada pelo povo de um Estado diferente daquela dos falantes de referência. E poderíamos incluir duas outras representações imaginárias para o debate específico das comunidades surdas: a L1 (primeira língua) adquirida por um falante, que não é necessariamente a língua materna, e a L2 (segunda língua), cumprindo o papel prioritário de uma língua de aprendizagem diferente da L1 do falante.

Para Guimarães, são dois os modos de funcionamento das línguas em um espaço de enunciação: o que representa as *relações imaginárias cotidianas entre falantes* e o que representa as *relações imaginárias institucionais*. Para o primeiro modo de funcionamento, distinguem-se a língua materna, a língua alheia, a língua franca e, acrescentaríamos, a L1. Para o segundo, a língua nacional, a língua oficial, a língua estrangeira e, acrescentaríamos, a L2. Ao delimitar o espaço de enunciação em

um Estado, é possível verificar que o segundo modo de funcionamento sobrepõe-se ao primeiro. O autor destaca que observar essa sobreposição no espaço linguístico brasileiro é muito relevante, pois dessa forma pode-se compreender como se deu a “construção da representação que sobrepõe a língua oficial à língua nacional e que sobrepõe estas à língua materna, reduzindo a língua materna à língua nacional” (GUIMARÃES, 2007, p.65).

Com base nessas considerações, pode-se perguntar: como a lei 10.436 e o decreto 5.626 produzem representações imaginárias institucionais da LIBRAS? Como os instrumentos legais projetam imagens do que é considerado língua materna, língua oficial e, nos termos da lei 10.436, “meio legal de comunicação e expressão”? De forma a tentar responder a esse questionamento, mobilizamos agora as noções de *língua imaginária* e *língua fluida*.

As línguas imaginárias são “objetos-ficção”, artefatos construídos por estudiosos da linguagem. Segundo Orlandi e Souza (1988, p.28): “São as línguas-sistemas, normas, coerções, as línguas-instituição, a-históricas. Construção. É a sistematização que faz com que elas percam a fluidez e se fixem em línguas-imaginárias”. Já a língua fluida, unidade viva da língua enquanto historicidade, pode ser observada quando se focalizam os processos discursivos, ou seja, quando se observa a constituição dos sentidos. Diferentemente da imaginária, a língua fluida não pode ser contida no arcabouço dos sistemas e fórmulas, visto que é “a língua movimento, volume incalculável, mudança contínua. Metáfora” (idem). Ainda segundo Orlandi (2009, p.18):

Em nosso imaginário (a língua imaginária) temos a impressão de uma língua estável, com unidade, regrada, sobre a qual através do conhecimento de especialistas, podemos aprender, temos controle. Mas na realidade (língua fluida) não temos controle sobre a língua que falamos, ela não tem a unidade que imaginamos, não é clara e distinta, não tem os limites nos quais nos asseguramos, não a sabemos como imaginamos, ela é profundidade e movimento contínuo. Des-limite.

Assim como a língua portuguesa, a LIBRAS, considerada um “meio legal de comunicação e expressão”, é tida nos instrumentos legais em análise como uma língua imaginária: mantém uma unidade, pode ser ensinada e aprendida, pode ser então codificada em instrumentos de gramaticalização⁵ (dicionários, gramáticas). A LIBRAS é tomada imaginariamente como língua de todas as comunidades surdas brasileiras, como se não fossem a ela atribuídas variações. Ou

como se não existissem outras línguas de sinais brasileiras como, por exemplo, a língua de sinais urubu-kaapor, falada por índios da tribo Kaapor, no Maranhão.

No entanto, a LIBRAS, como as demais línguas espaço-visuais ou oral-auditivas, não pode ser contida em tecnologias de gramaticalização – mesmo que estas sejam necessárias –, pois é uma língua viva, é fluida.

3. A produção discursiva sobre a LIBRAS em textos de lei

A peculiaridade do tratamento dispensado ao *corpus* em AD, submete-nos a um constante batimento entre teoria e análise. Esse batimento mobiliza a especificidade de cada *corpus*. Nos textos da lei 10.436 e do decreto 5.626, encontramos regularidades no funcionamento de alguns itens lexicais. Propomos uma leitura de algumas sequências discursivas (doravante SD) de artigos e parágrafos desses instrumentos legais, observando a ocorrência dos seguintes itens: “língua portuguesa”, “sistema linguístico”, “comunicação”, “expressão”. A escolha desses itens se deve ao fato de eles se apresentarem sempre diretamente relacionados à LIBRAS, ou tentando defini-la ou, no caso do português, colocando-se como seu “complemento”. Estão organizados dois blocos de SD: o primeiro aponta para um entendimento da LIBRAS como sistema de comunicação entre pares; o segundo focaliza o lugar da modalidade escrita da língua portuguesa para a comunidade surda.

Bloco 1: a LIBRAS como sistema de comunicação entre pares

SD1: É reconhecida como *meio legal de comunicação e expressão* a Língua Brasileira de Sinais - Libras e *outros recursos de expressão* a ela associados. (lei - art. 1º)

SD2: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a *forma de comunicação e expressão*, em que o *sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria*, constitui um *sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos*, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (lei – art. 1º, parágrafo único)

SD3: Deve ser garantido (*sic*), por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como *meio de comunicação objetiva* e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (lei - art. 2º)

No primeiro bloco, identifica-se uma descrição da LIBRAS, a partir de uma definição de língua operada pela linguística estrutural. Considera-se a LIBRAS um sistema linguístico com especificidades (natureza visual-motora, estrutura gramatical e outros recursos de expressão) e que tem um determinado fim: servir como meio de comunicação e expressão – e de comunicação objetiva. Há um ponto bastante relevante: a língua é reconhecida como *meio legal* apenas em se tratando de comunicação e expressão utilizada pelas comunidades surdas no Brasil. Com a designação “meio legal”, silencia-se a oficialização da LIBRAS, língua de uma minoria. E ao silenciar a oficialização, o termo “meio” parece remeter a sentidos como “recurso”, “dispositivo”, “estratégia”, “instrumento” que permite a comunicação, mas nega-lhe a amplitude conceitual do que se designa como “língua”, facultando sua redução a um código e, por conseguinte, promovendo o apagamento de sua historicidade.

Vale destacar que se trata de uma historicidade marcada pela interdição. De acordo com Rodrigues (2002), e a título de exemplificação, a partir do final do século XIX, a visão médico-clínica, que buscava a “normalização” do surdo pela oralização, imperou no campo da surdez. As línguas de sinais passaram a ser desestimuladas, até seu uso entre os surdos ser efetivamente proibido nas escolas. Somente a partir da segunda metade do século XX, iniciou-se o desenvolvimento de uma pedagogia voltada para a língua de sinais, com o incentivo dos estudos de William C. Stokoe. Como consequência, a educação de caráter bilíngue tornou-se um objetivo a ser alcançado em alguns espaços escolares, sendo defendida por boa parte dos pesquisadores da área da surdez. No Brasil, na década de 1980, são feitas as primeiras pesquisas sobre a LIBRAS.

Em que pese o avanço que tais normas representam, parece-nos que os efeitos de sentido depreendidos da letra da lei acabam por se filiar, em alguns aspectos, a essa historicidade de interdição, luta e, principalmente, muita resistência.

Bloco 2: a modalidade escrita da língua portuguesa para a comunidade surda

SD4: A Língua Brasileira de Sinais - Libras *não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa*. (lei – art. 4, parágrafo único)

SD5: O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação: (...) II - de licenciatura em Letras: Libras ou em

Letras: Libras/*Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos*; (decreto – art. 11)

SD6: O ensino da *modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas*, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores (decreto – art. 13)

No imaginário da cultura ocidental cristã – e, acrescentaríamos, *ouvinte* –, haveria um par complementar que reduz a distinção entre oralidade e escrita. Em outros termos, são funcionamentos postos lado a lado como se complementassem um ao outro. E por que afirmamos que se reduz a distinção? Reduz pois não se leva em consideração que cada modalidade funciona de forma distinta e produz diferentes gestos de interpretação. No caso de nossa sociedade, a escrita sobrepõe-se, nas relações sociais, à oralidade. Como lembra Orlandi (2002, p.233):

a escrita, numa sociedade de escrita, não é só um instrumento: é estruturante. Isso significa que ela é lugar de constituição de relações sociais, isto é, de relações que dão configuração específica à formação social e seus membros.

A escrita – considerada uma tecnologia nos termos de Aurox (1992) – tornou-se historicamente um “índice civilizatório”, uma “marca de cultura”. No entanto, a história da relação da comunidade surda com a escrita é outra. O sujeito surdo – ao menos o surdo urbano – vive em uma “sociedade da escrita”, embora sua relação com essa tecnologia não seja uma evidência⁶ para esse sujeito.

E qual seria essa relação específica entre a escrita e o sujeito surdo? Na SD 4, observa-se um deslocamento do par oralidade/escrita para o par língua de sinais/escrita da língua portuguesa. Essa pretensa complementaridade indica não só que algo falta, mas, sobretudo, que essa falta só pode ser preenchida pela modalidade escrita da língua oficial. Já existem pesquisas acerca das possibilidades de desenvolvimento de uma modalidade escrita da LIBRAS – estudos relacionados ao *sign writing*, silenciados na letra da lei. Mantém-se a prevalência da modalidade escrita da língua portuguesa. A LIBRAS pode ser reconhecida como meio/código de comunicação da comunidade surda, mas a modalidade escrita reconhecida permanece a da língua portuguesa.

Legalmente, como a língua do sujeito surdo não é a oficial, a única língua que lhe pode conferir cidadania é a língua portuguesa⁷. Por esse viés, ele deve pelo menos ser capaz de ler e escrever em português para

transformar-se, usando os termos de Pêcheux (1988), em um *bom sujeito*, no caso, em um *surdo cidadão brasileiro*.

Gostaríamos de chamar atenção para um funcionamento da língua no uso das negações, como na SD4 – “A Língua Brasileira de Sinais - Libras *não* poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”. Para Indursky (1990), retomando os estudos de Ducrot (1987), por meio da negação, cria-se um confronto entre duas redes antagônicas de produção de sentido. O enunciado negativo refuta outro afirmativo ao qual se opõe ideologicamente (ver também Rodrigues, 2002). Na SD em análise, parece-nos que se aponta para um confronto entre duas ordens, ou melhor, dois princípios: o da diversidade de línguas como valor e o da dominação de uma língua como valor.

Ainda neste bloco, está em pauta a obrigatoriedade de o sujeito surdo aprender a modalidade escrita da língua portuguesa, *como segunda língua*. Ao se usar a designação L2, pela primeira vez, nas leis, evidencia-se o espaço da LIBRAS como primeira língua, mas uma L1 que em raríssimos casos coincide com a língua materna. Esse é o difícil contexto em que se insere a maioria dos surdos que se identificam com a língua de sinais, que é o de ver esta língua, em geral, ser alheia a toda sua família e à maioria dos falantes do país. A lei, de alguma forma, aponta para essa realidade, mas seu texto não permite, claro, a discussão dessa complexidade. De fato, a enunciação do texto jurídico se constrói nesse lugar em que se apagam os inúmeros outros textos que o antecedem ou que com ele dialogam.

Ao falar do português como L2, aponta-se então para o estatuto de L1 da LIBRAS, uma L1 que não é, como dissemos, necessariamente materna, e também não é a nacional, nem a oficial – é meio legal de comunicação. Não é possível, portanto, legalmente, substituir a modalidade escrita do português como L2. Como já expusemos antes, no país, o domínio do português silenciou a existência de outras línguas aqui faladas e, com isso, o fato de que ele é L2, não só em sua modalidade escrita, para alguns grupos de falantes. Como ensinar português como L2, a surdos, a índios? Trata-se de uma discussão, parece-nos, muito pouco promovida e socializada.

Em linhas gerais, por meio da análise do pequeno recorte da materialidade discursiva das normas jurídicas, pode-se dizer que há um reconhecimento da LIBRAS como L1 de comunidades de pessoas surdas, mas a língua oficial – a do Estado brasileiro nos seus atos legais – continua a ser a língua portuguesa, tal como expresso na lei 10.436. O que significa então a LIBRAS em face à língua nacional? Quais sentidos são a ela atribuídos? Acreditamos que a denominação “meio de comunicação e expressão” apresenta uma contradição perante o estatuto con-

ferido à denominação língua oficial. Reconhece-se legalmente LIBRAS como “meio”, mas apaga-se sua condição de língua.

Convém destacar que a língua oficial é tida como um dos elementos que definem a identidade⁸ nacional. Tal definição inscreve-se na constituição da unidade. Como se definiria a identidade surda? Por sua primeira língua ou pela língua oficial de seu país? Em prol da identidade nacional, há uma neutralização das diferenças linguísticas.

A unidade da língua portuguesa falada no Brasil assume relevância na unidade do território nacional e, conseqüentemente, do próprio Estado⁹. Verifica-se um deslizamento da pretensa unidade da língua para a unidade da nação – língua nacional. É preciso lembrar, no entanto, que, na constituição de qualquer língua nacional, há uma rede de confrontos, oposições, tensões, que são apagados/esquecidos, visto que uma língua nacional é representada pela “necessidade de unidade”.

Pratica-se, na lei, uma língua nacional, resguardada pelo Estado como língua oficial. Orlandi (2007) destaca que a língua oficial é o lugar de representação da unidade e da soberania de uma nação em relação a outras. Assim sendo, não seria possível ao Estado, pensar a questão da diversidade, pois a língua oficial é definida por ele (Estado) de forma a regular sua unidade – ao mesmo tempo imaginária e necessária. A política de Estado, seja para a legalização de outras línguas ou para a defesa da língua oficial, acaba por absorver e anular diferenças linguísticas.

Retomando as três posições que configuram as políticas linguísticas (Orlandi, 1998), apresentadas anteriormente, é possível dizer que parece haver uma tensão entre o princípio da unidade e o da diversidade, ou seja, ao se considerar a LIBRAS um “meio legal”, cria-se uma tensão entre as razões de Estado – de realização de “seu ideal de unidade jurídica, propagando a unidade linguística e realizando a homogeneidade da língua e do sujeito” (Payer, 2007, p.117) – e as relações relativas aos falantes – suas particularidades, costumes, línguas maternas e, também, as peculiaridades relacionadas à L1 e à L2 para as comunidades surdas. Essa contradição fica materializada no enunciado negativo da lei “A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa”.

LIBRAS é a L1 de boa parte dos surdos e *língua alheia* à grande maioria dos ouvintes; já a língua portuguesa é a *língua materna* da maioria dos brasileiros ouvintes e L2 (quando não, muitas vezes, *língua alheia*) dos brasileiros surdos. Porém, só o português é também *língua nacional* do país e *língua oficial* do Estado.

Do ponto de vista discursivo, não há uma coincidência entre língua materna, L1 e língua oficial. Cada qual mobiliza diferentes memórias, com funcionamentos distintos tanto para os sujeitos quanto para as ins-

tuições em face a determinações sócio-históricas. O funcionamento das imagens de língua oficial – delimitada por uma fronteira entre as demais línguas, de sinais, indígenas, etc. – relaciona-se com o funcionamento dos espaços enunciativos do Estado. A fronteira erigida, além de demarcar os espaços de enunciação, toma a diversidade entre os falantes (sinalizantes ou não) como um valor, nos termos de Orlandi (1998). Cumpre ressaltar que essa fronteira é configurada a partir de uma memória das línguas, especificamente, no presente artigo, da língua portuguesa e da LIBRAS.

Um pequeno resgate da história mostra que, no caso da língua portuguesa, a fronteira imaginária foi construída no Brasil por meio de instrumentos linguísticos (dicionários e gramáticas), pela escola – mecanismos de controle institucional – e por instrumentos legais, datados desde o século XVIII¹⁰. Já para a LIBRAS, as fronteiras (também imaginárias) foram construídas a partir de instrumentos linguísticos produzidos, em sua grande maioria, por linguistas ouvintes. De fato, as fronteiras entre as línguas são limites frágeis.

4. Ainda algumas considerações

As línguas de sinais, como todas as outras, produzem diferentes gestos de interpretação, nos quais se inscrevem posições-sujeito distintas – afinal, o sujeito surdo é também um sujeito de linguagem, determinado sócio-historicamente. Na letra da lei, a constituição desse sujeito parece se restringir à redução de LIBRAS a um “meio legal”.

Procuramos destacar que as políticas linguísticas se afirmam a partir das diferenças/fronteiras entre as línguas. E essas fronteiras, muito mais que assegurar, proteger e demarcar uma língua, organizam uma determinada divisão da sociedade. Em outros termos, o real da língua – isto é, a língua fluida que é da ordem das práticas de heterogeneidade linguística e da contradição ideológica – acaba por ser aplainado, homogeneizado.

Consideramos que os instrumentos legais analisados pautam-se em uma concepção de “quase-língua”: a LIBRAS parece ser apenas um meio de transmitir ideias e comunicar fatos em uma comunidade específica, a dos surdos. O sentido de língua como uma prática discursiva (língua fluida) é silenciado. Os sujeitos falantes dessa “quase-língua” (por muito tempo interdita e marcada pela falta de escrita) necessitam aprender a modalidade escrita da língua portuguesa a fim de alcançar a tão almejada “cidadania”. Apaga-se, nessa construção, a divisão política de “espaços de enunciação”.

O sentido de língua oficial que “precisa ser defendido dos ataques de outras línguas” inscreve-se em uma região de sentidos que consagra a

língua portuguesa como verdadeira e plena. E esse efeito de completude mantém o imaginário da língua portuguesa produzido no Brasil. Assim, a designação “meio de expressão e comunicação” se confronta com a denominação língua oficial, permanecendo a LIBRAS, nos instrumentos legais, em uma posição que se relaciona a uma determinada memória discursiva da posição social pouco privilegiada do sujeito surdo na história.

Parece-nos inegável o ganho social e histórico que a promulgação da lei 10.436 e sua regulamentação trouxeram para as comunidades surdas do país. Com este artigo, não ignoramos este fato, ao contrário. Nosso objetivo foi apresentar uma leitura, sob uma ótica discursiva, que pusesse foco nas tensões de sentidos que atravessam esses instrumentos legais. Considerando todas as denúncias que vêm sendo feitas acerca das dificuldades de implementação das políticas de educação inclusiva no país, em especial no que diz respeito à escolarização dos sujeitos surdos, procuramos oferecer uma contribuição que colabore com o enfrentamento desses problemas.

Notas

1 Parte das reflexões apresentadas neste trabalho encontra-se também no seguinte artigo: BAALBAKI, A. C. F. “Lei de LIBRAS: reconhecimento e negação”. *Anais do II Fórum Internacional de Análise do Discurso: Discurso, Texto e Enunciação*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

2 Língua Brasileira de Sinais

3 Considerar a língua como um sistema relativamente autônomo denota pensar a língua materialmente e não apenas como um sistema formal e abstrato. Para significar, a língua, sistema falho e aberto aos equívocos, se inscreve na história.

4 Um estudo sobre a relação entre educação de surdos e política linguística pode ser consultado em Rodrigues (2002) e no seguinte artigo: RODRIGUES, I. C. “Educação de surdos e questões de política linguística”. *Anais do II Fórum Internacional de Análise do Discurso: Discurso, Texto e Enunciação*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

5 Segundo Auroux (1992), os dicionários e as gramáticas são instrumentos linguísticos, ou seja, são tecnologias de gramaticalização – um processo que conduz à descrição e à instrumentação das línguas.

6 Também não é uma evidência para sujeitos ouvintes.

7 Em princípio, segundo Orlandi (2004), por sermos uma República, já nascemos cidadãos, logo não seria necessário que a cidadania fosse construída. No entanto, a cidadania tem funcionado como algo a ser adquirido, criando a ilusão de algo a sempre ser perseguido e nunca alcançado: é o “vir a ser de uma cidadania inatingível” (p.145). No caso dos sujeitos surdos, esse “vir a ser de uma cidadania inatingível” dar-se-ia na busca pelo aprendizado da modalidade escrita da língua portuguesa.

8 A noção de identidade, em Análise do Discurso, é tomada como um movimento na história (Orlandi, 2002).

9 Para Oliveira (2009, p.7), “conceber uma identidade entre a ‘língua portuguesa’ e a ‘nação brasileira’ sempre foi uma forma de excluir importantes grupos étnicos e linguísticos da nacionalidade; ou de querer reduzir estes grupos, no mais das vezes à força, ao formato ‘luso-brasileiro’”.

10 Na história do Brasil, verificam-se instrumentos legais que, ao tratar de matéria linguística, declaradamente cerceavam o uso de algumas línguas, negavam-nas, tentavam silenciá-las. Veja-se o “Diretório dos Índios” (1755), lei editada por Marques de Pombal e que dispunha sobre aldeamentos indígenas, inicialmente, na região amazônica e, posteriormente, em toda costa brasileira (Mariani, 2004).

Referências Bibliográficas

- AUROUX, S. (1992). *A revolução tecnológica da gramatização*. Campinas, SP: Ed. Unicamp.
- BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, n. 79, p. 23, 25 abril 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10436.htm>. Acesso: 15 dez. 2009.
- BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, n. 246, p. 28-30, 22 dez. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso: 22 dez. 2009.
- DUCROT, O. (1987). *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes.
- GESSER, A. (2009) *LIBRAS? Que língua é essa? Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda*. São Paulo: Parábola Editorial.
- GUIMARÃES, E. (2007). “Política de línguas na linguística brasileira” In: ORLANDI, E. P. (org.) *Política linguística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes, p.63-82.
- _____. Política de Línguas na América Latina. *Relatos* n. 7. Campinas: Labeurb - Unicamp. Disponível em: http://www.unicamp.br/iel/hil/publica/relatos_07.html#politica. Acesso: 10 março 2010.
- HAMEL, R. E. (2003). “Direitos linguísticos: problemas e perspectivas” In: OLIVEIRA, G. M. de (org.). *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Campinas, SP: Mercado das Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis: IPOL
- INDURSKY, F. (1990). “Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos”. *Cadernos de Estudos Linguísticos*. Campinas, n. 19, p. 117-122, jul./dez.

- MARIANI, B. (2004). *Colonização lingüística: Brasil (séculos XVI a XVIII) e Estados Unidos da América (século XVIII)*. Campinas: Pontes Editores.
- OLIVEIRA, G. M. de. “Brasileiro fala português ou Monolingüismo e preconceito lingüístico” In: *Revista Linguagem*. n. 11, São Carlos, nov./dez., 2009. Disponível em: <http://www.lettras.ufscar.br/linguasa-gem/edicao11/artigo12.pdf>. Acessado em: 02 fev. 2011.
- ORLANDI, E. P. (1998). “Ética e Política Linguística” In: *Línguas e Instrumentos Linguísticos*, Campinas, v. 1, n. 1, p. 7-22, 1998.
- _____. (2000). *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. 2ed. Campinas: Pontes, 2000.
- _____. (2002). *Língua e conhecimento lingüístico: para uma história das ideias no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- _____. *Cidade dos Sentidos*. (2004). Campinas: Pontes, p.129-147.
- _____. *A língua Brasileira. Ciência e Cultura (SBPC)*, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v57n2/a16v57n2.pdf>. Acesso: 13 maio 2010.
- _____. (2007). “Teorias da linguagem e discurso do multilingüismo na contemporaneidade”. In: ORLANDI, E.P. (org.) *Política lingüística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes, 2007, p. 53-62.
- _____. (2009). *Língua Brasileira e outras histórias: discurso sobre a língua e ensino no Brasil*. Campinas: Editora RG
- _____; SOUZA, T. (1988). “A língua imaginária e a língua fluída: dois métodos de trabalho com a linguagem” In: ORLANDI, E. P. (org.). *Política lingüística na América Latina*. Campinas: Pontes, p.27-40.
- PAYER, M. O. (2007). Processos de identificação sujeito/língua. Ensino, língua nacional e língua materna. In: ORLANDI, E. P. (org.) *Política lingüística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes, 2007, p. 113-123.
- PÊCHEUX, M. (1988). *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp.
- _____. (2002) *O discurso: estrutura ou acontecimento*. 3ed. Campinas, SP: Pontes, 1990.
- PEREIRA, T. (2009). Representação e aprendizagem de uma língua estrangeira: status da língua francesa em contexto urbano e de fronteira. *Synergies Brésil*, v. 7, p. 101-111, 2009. Disponível em: <http://ressources-cla.univ-fcomte.fr/gerflint/Bresil7/pereira.pdf>. Acesso: 13 maio 2010.
- QUADROS, R. M. de. (2006). “Políticas lingüísticas e educação de surdos em Santa Catarina: espaço de negociações” In: *Cadernos do CEDES*, Campinas, v. 26, n. 69, p. 141-162, 2006.
- RODRIGUES, I. C. (2002). *Debates em educação bilíngue para surdos: vozes que habitam o dizer não*. Dissertação (Mestrado em Letras). Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.